



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/2024

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO E SENHA INDIVIDUAL, para atender à demanda dos empregados do CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### CALENDÁRIO

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
**Dia 16/08/2024 às 9 horas (horário de Brasília)**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08 horas do dia 02/08/2024 até às 08 horas do dia 16/08/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** a partir das 08 horas do dia 16/08/2024.  
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

**LOCAL:**  
[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**DECREMENTO:** 0,01% (um centésimo por cento)

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**AMPLA CONCORRÊNCIA**  
Tratamento Preferencial ME/EPP



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS.....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DOS RECURSOS.....	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	17
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO ITEM.....	34
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	35
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA REDE CREDENCIADA.....	36
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.....	37
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	49



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 0004/2024

Processo Administrativo n° 014/2024

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, sala 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de Cartão Eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2 DO EDITAL

2.1 O presente Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos: [www.cisga.com.br/licitacoes](http://www.cisga.com.br/licitacoes) e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Demais informações devem ser solicitadas por e-mail ao CISGA, através dos seguintes endereços eletrônicos: [administrativo@cisga.com.br](mailto:administrativo@cisga.com.br) e [contato1@cisga.com.br](mailto:contato1@cisga.com.br).

### 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

3.2 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 O Apêndice I do Termo de Referência, indicará, se for o caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Cooperativas e Pessoa Física, conforme justificativas encartadas no ETP;
  - 3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:

4.3.1 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital.

4.3.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização da licitação sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME/EPP sob as penas da lei;

4.3.3 Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 4.3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

4.4 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3.1 e 4.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.

4.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o julgamento da proposta.

4.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, se aplicável:

5.1.1 Valor Unitário;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Modelo;

5.2 A Proposta escrita (inicial e final) deverá ser anexada no sistema eletrônico e conter as seguintes informações:

- 5.2.1 Número do item (conforme Apêndice I do Termo de Referência);  
5.2.2 Descrição do serviço (conforme Apêndice I do Termo de Referência);  
5.2.3 Quantidade de empregados públicos, estabelecido no Apêndice I do “Termo de Referência”;  
5.2.4 Valor diário do vale-alimentação;  
5.2.4 Valor Mensal estimado + taxa de administração ofertada, em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;  
5.2.5 Indicação do valor total (anual, considerado o período de doze meses) + taxa de administração, em moeda corrente nacional, em algarismo, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.  
5.2.6 Indicação da taxa de administração em valor percentual, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso, positivas, nulas (zero por cento), ou ainda, negativas;  
5.2.6.1 Em caso de haver divergência entre o valor numérico e aquele por extenso, será considerado o valor por extenso;  
5.2.7 Razão social completa da empresa, CNPJ e Inscrição Municipal;  
5.2.8 Endereço atualizado;  
5.2.9 Telefone; e-mail;  
5.2.10 Nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato;  
5.2.11 Dados bancários.  
5.2.12 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;
- 5.3 Cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;
- 5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.  
5.5 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.6 Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada ao sistema.
- 5.7 A taxa de administração percentual ofertada para a contratação, indicando-o em forma de um número percentual, sendo admitida a oferta em valor zero ou negativo. Para eventual oferta de taxa negativa, o sinal de menos (-) deverá ser descrito antes do valor percentual. A taxa de administração deve ser em algarismo, podendo haver até 2(duas) casas decimais após a vírgula, e por extenso.
- 5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, custos com fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.9 As taxas ofertadas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser pela taxa percentual de administração do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

6.9 O modo de disputa adotado por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.
- 6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.
- 6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16 Consideram-se empatacadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.17 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.18 No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.
- 6.19 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.
- 6.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatacados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2 empresas brasileiras;

6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:

6.24.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

6.24.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6.24.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.26.1 Se o valor final proposto pelo primeiro colocado se mantiver acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após tentativa de negociação este será desclassificado.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação estará registrado no sistema.

6.27 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas anexe ao sistema:**

a) **A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 5 deste e Termo de Referência, em anexo.**

b) **Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

6.28 A não apresentação de quaisquer um dos documentos elencados nas alíneas "a" ou "b" implicará em desclassificação da licitante.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1 contiver vícios insanáveis;
  - 7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área
- 7.8 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

8.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.3 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### **8.3.1 Declarações:**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- f) Declaração da licitante de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **8.3.2 Declaração Exclusiva Me/Epp:**

- a) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **8.3.3 Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.3.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- f1.) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro municipal de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.

#### **8.3.6 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
  - a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

#### **8.3.7 Qualificação Técnica**

**I - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por**

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

- a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
  - b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
  - c) Os atestados deverão conter as seguintes informações:
    - nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
    - nome completo e cargo do signatário;
    - Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas;
    - Período e local da prestação do serviço;
    - Data de emissão do atestado; e
    - Assinatura do representante do órgão atestante.
  - d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
  - e) Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
  - f) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CISGA e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.
- 8.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à CELIC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 8.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

8.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.27.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos da homologação do certame, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções:

9.1.1 Para a assinatura de contrato será solicitado da Contratada, DECLARAÇÃO de que sua rede credenciada apresenta um mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, padarias, etc) em Garibaldi/RS, sendo 3 (três) deles com área construída mínima de 1.000m<sup>2</sup>. Esta declaração deverá conter no mínimo uma listagem em que conste o CNPJ, razão social e endereço dos estabelecimentos credenciados, seguida da declaração de veracidade a respeito das informações prestadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo que consta do ANEXO III.

9.1.2 Ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento; modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha.

9.1.3 Comprovação de oferta de atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via WhatsApp e via atendente remoto;

9.1.4 Comprovação de atendimento, no mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

9.2 O contrato será assinado após a análise dos documentos de comprovação exigidos no item 9.1 deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento da documentação.

9.3 Na hipótese de a verificação constatar o não atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência, a vencedora do certame decairá do direito à contratação e será sancionada de acordo com o previsto em cláusula específica.

9.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não lograr demonstrar as condições prévias à assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

9.5 O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante do ANEXO IV.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

10.3.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.2.9 fraudar a licitação;
- 11.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.2.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 11.1.2.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.2.1, 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.8, 11.1.2.9, 11.1.2.10, 11.1.2.10.1, 11.1.2.10.2, 11.1.2.10.3, 11.1.2.10.4, 11.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.2.1, 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 11.1.2.10.1, 11.1.2.10.2, 11.1.2.10.3, 11.1.2.10.4, 11.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.2.1, 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: [administrativo@cisga.com.br](mailto:administrativo@cisga.com.br)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregoobanrisul.com.br/>.

13.11 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 CISGA – DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 01 ADMINISTRATIVO

Funcional: 04 Administração / Subfunção: 122 Administração Geral

Recurso: 880 – Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

13.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

13.12.1.1 – Apêndice I do Anexo I – Descrição dos Itens e Quantidades Máximas da Contratação;

13.12.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.12.3 – ANEXO III – Modelo de Declaração de Rede Credenciada;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 13.12.4 – ANEXO IV – Minuta do Contrato de Fornecimento;  
13.12.5 – ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Garibaldi, 31 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
RUDIMAR CABERLON  
Data: 31/07/2024 16:23:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUDIMAR CABERLON**  
Diretor Executivo CP- CISGA

HADAIR Assinado de forma  
FERRARI:312 digital por HADAIR  
08967053 FERRARI:31208967053  
Dados: 2024.07.31  
16:37:36 -03'00'

**HADAIR FERRARI**  
Presidente do CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 014/2024

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO E SENHA INDIVIDUAL, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, para atender à demanda dos empregados do CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A descrição do item bem como quantidades máximas a serem adquiridas constam na Relação de itens, anexo I do Termo de Referência.

#### 1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 Quanto à classificação do serviço, trata-se de certame para a prestação de serviços comuns, conforme justificativa que consta no ETP.

1.3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

#### 1.4 Da Vigência

1.4.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cuja ocorrência é condição indispensável para a eficácia do contrato, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez anos), desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

1.4.2 O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dele decorrentes, ainda em execução.

1.4.3 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo art. 94 c/c 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 1.5 Fundamentação E Descrição Da Necessidade Da Contratação

1.5.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2023, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para o ano de 2024.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **1.6 Descrição Da Solução Como Um Todo Considerado O Ciclo De Vida Do Objeto E Especificação Do Produto**

1.6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **1.7 Requisitos Da Contratação**

1.7.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **1.8 Dos Critérios de Sustentabilidade**

1.8.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Impactos Ambientais do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **1.9 Da Subcontratação e do Consórcio**

1.9.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.9.2 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **1.10 Garantia da contratação**

1.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **1.11 Da não aplicação do artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar 123/2006**

1.11.1 A justificativa para a não aplicação do artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar 123-2006 consta no ETP.

## **1.12 Da Participação de Cooperativas**

1.12.1 Não será admitida a participação de sociedades cooperativas no certame, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como a justificativa inserida no Estudo Técnico Preliminar.

## **1.13 Da Participação de Pessoa Física**

1.13.1 Não será admitida a participação de pessoas físicas no certame conforme a justificativa inserida no Estudo Técnico Preliminar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1 Das Características do Serviço

4.1.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados.

4.1.2 O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

4.1.3 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/funcionário, razão social do CISGA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.

4.1.4 Os cartões eletrônicos de alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores do CISGA na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougue, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.1.5 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CISGA, nos locais por ele designados, inclusive, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que o saldo de créditos já deverá estar disponível.

4.1.6 O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 01 (um) dia útil, contado da data da solicitação do CISGA.

4.1.7 É vedado prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com o Artigo 3º, inciso II da Lei nº 14.442/2022.

4.1.8 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês, até as 8:00 horas.

4.1.9 Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

4.1.10 A contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento; modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha.

4.1.11 A contratada deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via WhatsApp e via atendente remoto;

4.1.12 A contratada deverá manter atendimento, no mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do

cartão no estabelecimento.

4.1.13 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

- a) possibilitar ao fiscal e/ou gestor do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
- b) disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, inclusive com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Contratante;
- c) bloquear cartões e solicitar novas vias;
- d) emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- e) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f) acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

4.1.14 É exigido para a assinatura do contrato, rede credenciada de, no mínimo, 20(vinte) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, padarias, etc) em Garibaldi/RS, sendo 3 (três) deles com área construída mínima de 1.000m<sup>2</sup>.

4.1.15 Sempre que houver necessidade, a Contratante poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

4.1.16 A Contratada deverá fornecer à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

4.1.17 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

4.1.18 A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

## 4.2 Das Condições de execução

4.2.1 O início da execução do objeto se dará em até 05 dias contados a partir da assinatura do contrato;

4.2.2 A cada recarga de valores efetuada à CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizar os créditos no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da solicitação do CISGA;

4.2.3 O prazo de entrega dos cartões eletrônicos é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CISGA.

4.2.4 Os cartões, que irão possibilitar o acesso ao serviço que é objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no CISGA, no endereço: Rua Jacob Ely, 498 - sala 05 – Bairro Centro – Garibaldi/RS – CEP 95720-000;

4.2.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE;

4.2.6 Toda e qualquer prestação de serviços do objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.2.7 O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

#### **4.3 Rotinas a serem cumpridas pela CONTRATADA**

4.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.3.1.1 O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 01 (um) dia útil, contado da data da solicitação do CISGA.

4.3.1.2 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês, até as 08 horas.

4.3.1.3 Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

#### **4.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato**

4.4.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

4.4.1.1 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, por meio de acesso ao sistema para a gestão dos créditos. O acesso será efetuado mediante login e senha, os quais deverão dar acesso a todas as funcionalidades necessárias para a gestão do serviço.

4.4.1.2 A Contratada deverá disponibilizar meios para a realização da transferência de conhecimento e tecnologias que possibilitem a capacitação do Contratante para a utilização eficiente do sistema de gerenciamento do auxílio alimentação.

4.4.1.3 Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que o beneficiário (empregado) possa utilizá-lo.

4.4.1.4 Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à Contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

#### **4.5 Da Portabilidade**

4.5.1 Na forma do *caput* do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021 e Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, as instituições que mantiverem as contas de pagamento, de que trata a alínea “a” do inciso I caput do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, assegurarão a portabilidade dos valores creditados nas referidas contas, mediante solicitação expressa do trabalhador. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

4.5.1.1 A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras possuem ciência acerca da possibilidade em questão.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

4.5.1.2 A portabilidade abrangerá o saldo e todos os valores que venham a ser creditados na conta de pagamento.

4.5.1.3 A portabilidade ocorrerá por solicitação expressa do trabalhador e será gratuita, vedada qualquer cobrança pela execução do serviço.

4.5.1.4 Para fins de execução da portabilidade, o trabalhador informará, por impresso ou eletrônico, os dados da conta de pagamento para a qual os recursos serão transferidos à instituição em que o seu benefício houver sido creditado pela empresa beneficiária.

4.5.1.5 As informações relativas aos dados da conta de pagamento poderão ser fornecidas, por solicitação do trabalhador, pela instituição destinatária dos recursos.

4.5.1.6 A portabilidade poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador.

4.5.1.7 O cancelamento da portabilidade será efetivado no mês imediatamente posterior à solicitação, na hipótese de esta ter sido realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data dos créditos dos valores ou no segundo mês após a solicitação, nas demais hipóteses.

4.5.1.8 O não cumprimento das condições para a portabilidade de que trata o caput ensejará a aplicação das sanções de que trata a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, às instituições que mantiverem as contas de pagamento.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica em correio eletrônico oficial para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 5.6 Fiscalização

5.6.1 O fiscal do contrato deverá:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura;
- c) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

- d) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- e) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- f) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- g) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- h) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- i) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- j) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- k) dar recebimento provisório das obras e serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- l) dar recebimento provisório das compras, de forma sumária, com a verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- m) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- n) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso XVI do art. 16;
- o) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso XVII do art. 16.

## 5.7 Gestão do Contrato

### 5.7.1 O gestor de contrato deverá:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- d) providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- e) conferir a existência de designação de fiscal do contrato;
- f) controlar os prazos de vencimentos do contrato e do serviço, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;
- g) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- h) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- i) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- j) verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- k) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
- l) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- m) supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- n) construir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- o) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- p) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- q) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
- r) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 Do Recebimento do Objeto**

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias mediante preenchimento de termo detalhado, pelos servidores nomeados pela Portaria vigente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

6.1.3.2 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6.2 Liquidação

6.2.1 Após a efetiva carga de créditos mensal e recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **6.3 Prazo de pagamento**

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

### **6.4 Forma de pagamento**

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **7.2 Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **7.2.1 Declarações**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- e) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g) Declaração da licitante de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **7.2.2 Declaração Exclusiva Me/Epp**

- a) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **7.2.3 Habilitação Jurídica**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.2.4 Habilidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- f1.) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro municipal de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

#### **7.2.5 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
  - a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

#### **7.2.6 Qualificação Técnica**

- I - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.
- a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
  - b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

c) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- nome completo e cargo do signatário;
- Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas;
- Período e local da prestação do serviço;
- Data de emissão do atestado; e
- Assinatura do representante do órgão atestante.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

e) Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

f) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CISGA e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 84.840,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) anuais para 8 empregados, com Taxa de Referência 0%.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 CISGA – DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 01 ADMINISTRATIVO

Funcional: 04 Administração / Subfunção: 122 Administração Geral

Recurso: 880 – Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Garibaldi, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

 RUDIMAR CABERLON  
Data: 31/07/2024 16:19:01-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**RUDIMAR CABERLON**  
Diretor Executivo CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Aaprovo o presente Termo de Referência.

HADAIR  
FERRARI:312089  
67053

Assinado de forma digital  
por HADAIR  
FERRARI:31208967053  
Dados: 2024.07.31 16:38:27  
-03'00'

**HADAIR FERRARI**

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## APÊNDICE I – DESCRIÇÃO DO ITEM

FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA INDIVIDUAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS PÚBLICOS	VALOR DIÁRIO VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 DIAS X R\$ 40,00 X 8 EMPREGADOS)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
ITEM 1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE- ALIMENTAÇÃO	8	40,00	7.040,00 + taxa de administração	84.480,00 + taxa de administração



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## ANEXO II

### (EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA) PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2024 CP-CISGA

Apresentamos nossa proposta para prestação do serviço da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0004/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDERECO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO DA EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### 2 SERVIÇO E PREÇO

FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSais, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA INDIVIDUAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS PÚBLICOS ESTIMADOS	VALOR DIÁRIO VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 DIAS X R\$ 40,00 X 8 EMPREGADOS)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
ITEM 1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO	8	40,00	7.040,00 + taxa de administração	84.480,00 + taxa de administração

Taxa de administração: \_\_\_\_\_ Valor da Taxa de Administração por extenso: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Na taxa de administração deverão estar inclusas todas as taxas diretas e indiretas para a entrega dos serviços da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, seguros em geral, equipamentos, ferramentas , custos de emissão dos cartões (1ª vias), custo de instalação dos equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexo.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

## **ANEXO III**

## **Declaração de Rede Credenciada**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portadora da inscrição estadual/municipal nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal nome) \_\_\_\_\_, (qualificar) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que dispõem, para fins de assinatura do contrato e como pré-condição para sua celebração, da rede de estabelecimentos credenciados no município de Garibaldi, listados na tabela abaixo.

(Local) , de de 2024.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

### Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°..... PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/2024 CP- CISGA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). .... doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº ....., ajustam e contratam o fornecimento do serviço abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de Cartão Eletrônico com senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, nos seguintes termos:

FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSais, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA INDIVIDUAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS PÚBLICOS	VALOR DIÁRIO VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 DIAS X R\$ 40,00 X 8 EMPREGADOS)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
ITEM 1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO	8	40,00	7.040,00 + taxa de administração	84.480,00 + taxa de administração

Valor da Taxa de Administração por extenso:

1.2 Atualmente, a quantidade de cartões-alimentação demandados é 8 (oito), podendo haver alterações de quantitativo durante o período de vigência contratual. O valor unitário do auxílio é de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada dia útil do mês efetivamente trabalhado (de segunda à sexta-feira).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

### **1.3 Condições de execução**

1.3.1 Os valores faciais fixos diáários dos auxílios alimentação poderão sofrer reajustes a critério do CISGA.

1.3.2 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CISGA, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CISGA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

1.3.3 A remuneração dos serviços se dará através de percentual de taxa administrativa sobre o total da fatura, devendo incluir todas as despesas relacionadas ao serviço, não sendo admitida qualquer outra forma de remuneração.

1.3.4 O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

1.3.5 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/funcionário, razão social do CISGA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.

1.3.6 Os cartões eletrônicos de alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores do CISGA na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

1.3.7 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CISGA, inclusive, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, sem custo para o Contratante/beneficiário. A entrega deverá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, no endereço do CISGA, na Rua Jacob Ely, 498 - sala 05 – Bairro Centro – Garibaldi/RS – CEP 95720-000 no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

1.3.8 O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 01 (um) dia útil, contado da data da solicitação do CISGA.

1.3.9 É vedado prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com o Artigo 3º, inciso II da Lei nº 14.442/22.

1.3.10 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês, até às 8:00 horas.

1.3.11 Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

1.3.12 A contratada deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento; modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha.

1.3.13 A contratada deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via whatsapp e via atendente remoto;

1.3.14 A contratada deverá manter atendimento, no mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

1.3.15 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

- a) possibilitar ao fiscal e/ou gestor do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
- b) disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, inclusive com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Contratante;
- c) bloquear cartões e solicitar novas vias;
- d) emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- e) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f) acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

1.3.16 Na forma do *caput* do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a Contratada deverá possibilitar a portabilidade, mediante solicitação expressa do trabalhador. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021.

1.3.17 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CISGA, em relação à execução dos serviços contratados.

1.3.18 Todo e qualquer fornecimento do serviço fora do estabelecido no Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a sanar a deficiência no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal correção, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Termo de Referência.

1.3.19 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.19.1 O Termo de Referência;

1.3.19.2 O Edital da Licitação;

1.3.19.3 A Proposta do contratado;

1.3.19.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE CREDENCIADA**

2.1. Para a assinatura deste instrumento contratual, deverá a CONTRATADA comprovar a manutenção de convênios com no mínimo de 20(vinte) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, padarias, etc) em Garibaldi/RS, sendo 3 (três) deles com área construída mínima de 1.000m<sup>2</sup>.

2.2. A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada mínima exigida no item 2.1 acima durante todo o período da contratação.

2.3. Será exigida a declaração (preenchida e assinada) que consta do ANEXO III do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Emitir nota de empenho;

4.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Termo de Referência, instrumento convocatório e neste contrato, desde que o desempenho das prestações incumbidas ao Contratado esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

4.3. Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos funcionários para crédito do auxílio alimentação, e enviar inicialmente todas as informações necessárias para confecção dos cartões magnéticos aos funcionários.

4.4 Conferir o serviço, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.5 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do serviço, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da CONTRATADA ou por quem a represente.

4.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.7 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do serviço contratado;

4.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nos artefatos da contratação.

4.9 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do serviço, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

4.10 Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.11 Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.

Parágrafo Único. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

5.2 Apresentar, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE -

SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento; modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha.

5.3 Refazer os cartões eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sem custo para o contratante/beneficiário, inclusive, em caso de solicitação da 2<sup>a</sup> via por ocasião de furto, roubo, perda, extravio. O saldo de créditos deverá estar disponível na nova via.

5.4 Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários/funcionários do CONTRATANTE.

5.5 Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados.

5.6 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

5.7 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

5.8 Regularizar eventuais erros na recarga dos cartões, quando notificado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 horas.

5.9 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

5.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.11 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

5.12 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

5.13 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

5.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.15 Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

- 5.16 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE.
- 5.17 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.18 Indicar formalmente seu representante junto ao CONTRATANTE, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 5.19 Assegurar, quando da transição contratual, a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato. Se transcorrido o prazo citado, o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à Contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.
- 5.20 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.21 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ISS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação.
- 5.22 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 5.23 Prestar à Administração esclarecimentos que ela julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 5.24 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.25 A inadimplência da CONTRATADA relativa aos encargos do item 5.21 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 5.26 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 5.27 Prestar informações sobre a utilização do serviço;
- 5.28 Não subcontratar o serviço deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 5.29 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 5.30 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.31 Informar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha-CISGA, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 5.32 Acatar a solicitação expressa do trabalhador referente à portabilidade dos valores creditados em sua conta, de acordo com o *caput* do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021 e Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023.

5.32.1 Na forma do *caput* do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021 e Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, as instituições que mantiverem as contas de pagamento, de que trata a alínea “a” do inciso I *caput* do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, assegurarão a portabilidade dos valores creditados nas referidas contas, mediante solicitação expressa do trabalhador. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provoção de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

5.32.1.1 A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provoção de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

5.32.1.2 A portabilidade abrangerá o saldo e todos os valores que venham a ser creditados na conta de pagamento.

5.32.1.3 A portabilidade ocorrerá por solicitação expressa do trabalhador e será gratuita, vedada qualquer cobrança pela execução do serviço.

5.32.1.4 Para fins de execução da portabilidade, o trabalhador informará, por impresso ou eletrônico, os dados da conta de pagamento para a qual os recursos serão transferidos à instituição em que o seu benefício houver sido creditado pela empresa beneficiária.

5.32.1.5 As informações relativas aos dados da conta de pagamento poderão ser fornecidas, por solicitação do trabalhador, pela instituição destinataria dos recursos.

5.32.1.6 A portabilidade poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador.

5.32.1.7 O cancelamento da portabilidade será efetivado no mês imediatamente posterior à solicitação, na hipótese de esta ter sido realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data dos créditos dos valores ou no segundo mês após a solicitação, nas demais hipóteses.

5.32.1.8 O não cumprimento das condições para a portabilidade de que trata o *caput* ensejará a aplicação das sanções de que trata a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, às instituições que mantiverem as contas de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 CISGA – DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 01 ADMINISTRATIVO

Funcional: 04 Administração / Subfunção: 122 Administração Geral

Recurso: 880 – Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

a.1) considera-se inexecução parcial do contrato, além de outras condutas, o não cumprimento à solicitação expressa do trabalhador referente à portabilidade dos valores creditados em sua conta, de acordo com o *caput* do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021 e Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, o que ensejará a aplicação das sanções na presente cláusula previstas. Além disso, tal conduta também renderá ensejo à aplicação dos sancionamentos previstos no art. 3º-A da Lei nº

6.321, de 14 de abril de 1976, os quais, por força do § 9º do art. 182 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com a redação que lhe foi impressa pelo Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, incidem à mencionada conduta. Nesse último caso, o CISGA comunicará o fato ao órgão competente na estrutura da gestão compartilhada do PAT.

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, começando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez anos), desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o serviço não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, consoante fundamentado no



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Estudo Técnico Preliminar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do serviço, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/ RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Garibaldi (RS), ... de ..... de.....

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

1<sup>a</sup> –

2<sup>a</sup> –

Assessoria Jurídica:

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 014/2024

**ÁREA REQUISITANTE:** Setor administrativo do CP-CISGA

### 2- JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento de benefício de auxílio alimentação para os empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

Tendo em vista que o contrato decorrente da licitação para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílios alimentação, através de cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do CISGA terá sua vigência expirada e não podendo ser renovado em razão do transcurso do lapso temporal máximo previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação dos referidos serviços, a beneficiar os empregados públicos deste Consórcio Público, pagos na proporção dos dias trabalhados, atende ao aprovado à unanimidade na Assembleia Geral realizada em 11 de março de 2014.

O auxílio alimentação, viabilizado na prática por meio do cartão eletrônico serve para o custeio da aquisição de gêneros alimentícios pelos empregados públicos do CISGA, consoante disposto na Resolução CISGA – Assembleia Geral nº 04/2014, de 02 de abril de 2014, reunião em que foi decidido pela concessão do referido Auxílio.

A opção por fornecer os benefícios em forma de cartões eletrônicos dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada de forma clara e organizada, através de ferramenta eletrônica acessada pelo CISGA e aos beneficiários através da Internet ou de aplicativo *mobile* com diversas funcionalidades.

Outro fator relevante a se considerar é a possibilidade de proporcionar uma alimentação adequada para os colaboradores, oportunizando maiores condições para o desenvolvimento humano e social, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

### 3- REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação deve atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos, principalmente no que tange às exigências relativas à descrição dos itens e Modelo de Execução do Contrato, bem como o disposto em Edital e contrato.

As empresas participantes devem possuir a rede credenciada exigida e portar todos os requisitos técnicos legais elencados como Qualificação Técnica.

### **3.1 Requisitos de habilitação jurídica**

Devem ser apresentados para a habilitação:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### 3.2 Requisitos de Qualificação Técnica

**I - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social

devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

c) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- nome completo e cargo do signatário;
- Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas;
- Período e local da prestação do serviço;
- Data de emissão do atestado; e
- Assinatura do representante do órgão atestante.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

e) Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

f) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CISGA e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.

8.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à CELIC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### 3.3 Características do serviço

3.3.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados.

3.3.2 O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

3.3.3 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/funcionário, razão social do CISGA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.

3.3.4 Os cartões eletrônicos de alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores do CISGA na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougueiros, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.3.5 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CISGA, nos locais por ele designados, inclusive, em caso de furto, roubo,

perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que o saldo de créditos já deverá estar disponível.

3.3.6 O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de no máximo 01 (um) dia útil, contado da data da solicitação do CISGA.

3.3.7 É vedado prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com o Artigo 3º, inciso II da Lei nº 14.442/2022.

3.3.8 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês, até as 8:00 horas.

3.3.9 Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

3.3.10 A contratada deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento; modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha. Para que a verificação do cumprimento dos requisitos do sistema possa ser efetuada, a contratada deverá fornecer à contratante, login e senha provisórios para que possa efetuar diligência no referido sistema.

3.3.11 A contratada deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via WhatsApp e via atendente remoto;

3.3.12 A contratada deverá manter atendimento, no mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

3.3.13 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

- a) possibilitar ao fiscal e/ou gestor do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
- b) disponibilizar único código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, inclusive com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Contratante;
- c) bloquear cartões e solicitar novas vias;
- d) emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- e) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f) acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

3.3.14 Na forma do *caput* do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021 e Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, as instituições que mantiverem as contas de pagamento, de que trata a alínea "a" do inciso I **caput** do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, assegurarão a portabilidade dos valores creditados nas referidas contas, mediante solicitação expressa do trabalhador. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

3.3.14.1 A portabilidade de que trata o item 3.2.14 cumprirá as seguintes regras:

- a) A portabilidade abrangerá o saldo e todos os valores que venham a ser creditados na conta de pagamento.
  - b) A portabilidade ocorrerá por solicitação expressa do trabalhador e será gratuita, vedada qualquer cobrança pela execução do serviço.
  - c) Para fins de execução da portabilidade, o trabalhador informará, por impresso ou eletrônico, os dados da conta de pagamento para a qual os recursos serão transferidos à instituição em que o seu benefício houver sido creditado pela empresa beneficiária.
  - d) As informações relativas aos dados da conta de pagamento poderão ser fornecidas, por solicitação do trabalhador, pela instituição destinatária dos recursos.
  - e) A portabilidade poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador.
  - f) O cancelamento da portabilidade será efetivado no mês imediatamente posterior à solicitação, na hipótese de esta ter sido realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data dos créditos dos valores ou no segundo mês após a solicitação, nas demais hipóteses.
  - g) O não cumprimento das condições para a portabilidade de que trata o caput ensejará a aplicação das sanções de que trata a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, às instituições que mantiverem as contas de pagamento.
- 3.3.15 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CISGA, em relação à execução dos serviços contratados.
- 3.2.16 Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica.
- 3.3.17 Para a contratação dos serviços objeto deste estudo preliminar, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no edital de pregão eletrônico, além de formular proposta comercial adequada, conforme modelo a ser disponibilizado e em observância aos valores máximos de contratação.
- 3.3.18 Quando não cumpridas as obrigações, deverão ser aplicadas sanções administrativas à contratada.
- 3.3.19 Quanto à Rede Credenciada de Estabelecimentos:

3.3.19.1 Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014-Plenário: “Nas licitações para contratação de serviços de vale-refeição e vale-alimentação, é necessária, para a fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados”.

3.3.19.2 Para o presente estudo preliminar verificamos no site das empresas VR Benefício, Ticket Serviço, Alelo e Pluxee Benefícios, o quantitativo de estabelecimentos credenciados no raio de 10 km, obtivemos os dados descritos na tabela abaixo:

Endereço CISGA: Rua Jacob Ely, 498 - sala 5 – Centro – Garibaldi/RS	PLUXEE (antiga SODEXO)	VR BENEFÍCIOS	TICKET	ALELO	MÉDIA DAS 4 EMPRESAS
Credenciados Vale Alimentação	30	17	39	26	28

3.3.19.3 Frise-se que as informações obtidas foram utilizadas, tão somente, para embasar o quantitativo mínimo de estabelecimentos da rede credenciada, e para atender a orientação do TCU nos Acórdãos nº 1675/2014 – Plenário, nº 2802/2013 - Plenário, no sentido de que a rede credenciada mínima seja definida com base em critérios técnicos e em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3.3.19.4 Objetivando conciliar ampla competitividade no processo licitatório com o atendimento do interesse da administração em assegurar que os empregados do CISGA tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, a contratada deverá garantir adequada aceitabilidade no mercado de cartão alimentação.

3.3.19.5 No presente estudo preliminar, registramos no quadro acima, os estabelecimentos credenciados no município de Garibaldi. No APÊNDICE I, além dos estabelecimentos credenciados em Garibaldi, aparecem alguns estabelecimentos credenciados no município vizinho de Carlos Barbosa, porém desconsideramos os mesmos para cálculo da média. A média das empresas pesquisadas, considerando apenas o quantitativo de estabelecimentos credenciados em Garibaldi, é de 28 estabelecimentos. Será solicitado da Contratada, um mínimo de 20(vinte) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, padarias, etc) em Garibaldi/RS, sendo 3 (três) deles com área construída mínima de 1.000m<sup>2</sup>.

3.3.19.6 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a referida condição, contados da homologação do certame. A exigência encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, segundo o qual, “*para o fornecimento de vale-alimentação, a exigência de comprovação de rede credenciada próxima ao ente público demandante deve ser feita somente no momento da contratação*”.

3.3.19.7 Sempre que houver necessidade, a Contratante poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

3.3.19.8 A Contratada deverá fornecer à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

3.3.19.9 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

3.3.19.10 A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

### 3.3.20 Duração do contrato.

3.3.20.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, começando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez anos), desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3.21 Necessidades de adequação e transição contratual.

3.3.21.1 Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que o beneficiário (empregado) possa utilizá-lo.

3.3.21.2 Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à Contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

## 3.4 Requisitos legais:

A contratação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de Cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do CISGA, que possibilitem aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

A futura contratação está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com as alterações do Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023 e Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

#### 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais. Essa aquisição beneficiará os colaboradores do CISGA, atualmente em número de 8 (oito).

A contratação anterior, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2019, estabeleceu em seu objeto o fornecimento de vale-alimentação, com a opção de cartão com a utilização de meio eletrônico ou magnético com valores a serem creditados mensalmente.

A opção pela contratação de cartão eletrônico com senha pessoal, possibilita ampla oferta e maior competitividade, com vistas a uma maior economicidade no processo, observando os requisitos de segurança na utilização dos recursos ofertados pelo auxílio alimentação aos empregados do CISGA.

#### 5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

O presente objeto “Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do CISGA, que possibilitem aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador” é fruto da Resolução CISGA – Assembleia Geral nº 04/2014, de 02 de abril de 2014, em que foi decidido conceder o referido Auxílio.

Existem no mercado diversas empresas que prestam serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico que atendem aos requisitos especificados, dentre elas:

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. CNPJ: 69.034.668/0001-56 (antiga SODEXO)	TICKET SERVIÇOS S.A. CNPJ: 47.866.934/0001-74	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. CNPJ: 04.740.876/0001-25
---	--	--

Vejamos o estudo realizado das possíveis soluções para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, que foram observadas as viabilidades de mercado, econômica e operacional:

- a) Solução 1:** Processo de dispensa de licitação para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico.
- a.1) Viabilidade de mercado:** (X) sim ( ) não
- a.2) Viabilidade econômica:** utilizamos como exemplo uma taxa contratada em processo de Dispensa de Licitação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024**

Processo Administrativo nº 002/2024

**1. Do Objeto:**

1.1 Contratação dos seguintes serviços junto à CONTRATADA, conforme proposta vencedora: contratação de empresa de ramo especializado para operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, aptos a receber crédito em dialetos correspondentes a carga dos cartões, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransférivel, estimada de 18 servidores públicos municipais sindicais do Poder Legislativo, detentores de cargo de provimento efetivo e aos detentores de cargos comissionados da Câmara Municipal.

**2. Da Contratada:**

2.1 BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ: 92.934.215.0001-06, sediada no endereço Av. Siqueira Campos, nº 832, andares 2, 3 e 4, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-000

**3. Do Valor e do Pagamento:**

3.1 A Contratada não irá cobrar pelo serviço prestado.

**4. Justificativa:**

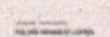
4.1 Aquisição dispensável de licitação por sua gratuidade, não justificando abertura de Licitação.

**5. Do Fundamento Legal:**

5.1 Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Com base no Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº. 14.133/21, RATIFICO, a presente  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

São Francisco de Paula, 02 de fevereiro de 2024.



Ver. Felipe Monaco Lopes  
Presidente do Legislativo Municipal

A taxa ofertada na Dispensa foi 0,00% (zero).

**a.3) Viabilidade operacional:** (X) sim ( ) não

**a) Solução 2:** Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico.

**a.1) Viabilidade de mercado:** (X) sim ( ) não

**a.2) Viabilidade econômica:**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Glorinha  
Setor de Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico - 032/2023

### Resultado da Homologação

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GLORINHA NA MODALIDADE DE CARTÕES ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU ELETRÔNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), deste Edital. - N/C - Valor Referência: 100,00

Fornecedor	Modulo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Observação
Green Card S/A Comércio e Serviços	N/C	1 Taxa	-3,56	-3,56	Homologado em 16/09/2023 09:55:25 Por: PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÉA

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÉA

Autenticidade Competente

A taxa ofertada no Pregão Eletrônico foi de -3,56% (três vírgula cinquenta e seis negativa).

a.3) Viabilidade operacional: (X) sim ( ) não

### Conclusão:

Embora exista considerável semelhança em termos de viabilidade para ambas soluções apresentadas, optamos pelo Pregão Eletrônico tendo em vista a possibilidade de maior economicidade, já que algumas empresas poderão ofertar taxa negativa, resultando em vantajosidade para este Consórcio Público.

### 6 - DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTRATADO

Quanto à classificação do serviço, trata-se de certame para a aquisição de bens comuns, a serem adquiridos mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O fornecimento da solução referida no objeto não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. O conceito formal de bem e serviço comum é trazido pelo art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

O Art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, também classifica os bens comuns, conforme segue:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Os bens a serem adquiridos enquadram-se como comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## 7 - NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISOS I e III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Considerando os valores totais do objeto, percebidos através da multiplicação do Valor de Referência pela quantidade/item é o caso de comentar da aplicabilidade da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, ao caso em testilha. Tal Lei, alteradora da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dentre vários outros pontos, estabeleceu, em seu artigo 48<sup>1</sup>, que a Administração Pública deveria realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como previu que, nas aquisições de bens de natureza divisível, o Edital deveria contemplar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A redação do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 determina que:

*"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:  
I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)  
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

<sup>1</sup> "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48". (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

O pregão para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico apresenta bem de natureza indivisível e o valor estimado da contratação em sua totalidade e pelo prazo de 12 (doze) meses: **R\$ 84.480,00** (oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais) portanto, não seria o caso de realização de processo licitatório exclusivo destinado à participação de micro ou pequenas empresas com destinação de quota reservada de até vinte e cinco por cento a tais empresas, a depender de a previsão da aquisição ser superior ou não a oitenta mil reais.

Sendo assim, este certame será destinado à ampla participação, sem prejuízo da aplicação da preferência da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, que estabelece que:

*"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;"*

## 8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo de aquisição: uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição.

Uma pesquisa de preços correta influencia todas as demais fases do processo licitatório. Tanto que o artigo 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece:

*§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Grifamos)*

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

*As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seuges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)*

*A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)*

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os meios utilizados por este órgão a fim de buscar Valores de Referência que efetivamente refletem os valores praticados pelo mercado, e em conformidade com o disposto na legislação e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, foram:

Pesquisas de preços de licitações realizadas nos últimos 12 (doze) por outros órgãos públicos. Plataformas consultadas:

- Licitacon Cidadão disponível em:  
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:19::NO::> – pesquisa de preços realizada nos últimos 12 (doze) meses;
- Painel de Preços disponível em: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

Em estrito acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a mediana dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de mais de três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o art 5º, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistente e excessivamente elevados.

## 9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (grifo nosso)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou

perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Portanto, a regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento. No caso concreto do objeto do futuro certame, trata-se de um único item não sendo viável o parcelamento.

## 10 - JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

É vedada a participação de empresas em consórcio, pois não há questões de alta complexidade e de relevante vulto, as quais impeçam a participação isolada de empresas e assim justificar a união de esforços. Neste tipo de objeto, a participação em consórcio não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa da gestão contratual.

Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto. O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009). Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na

medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas. Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

## 11- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

É patente que o órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

*DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUÉ TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.*

*I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.*

*II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.*

*III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.*

*IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.*

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

**EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.**

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de prestação de serviços, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

O art. 10º da Instrução Normativa nº 05/2017 assim disciplina a temática:

*Seção V*

*Dos Serviços Prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos*

*Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*

*I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e*

*II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos*

*serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.*

*§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.*

*§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.*

Isso posto, analisando as características dos serviços pressupostos para o fornecimento do objeto que se pretende contratar, consistente na prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico e senha individual, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que o executarão, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes, e a Administração, concluímos que se trata de labor que, por sua natureza, demanda necessidade de subordinação, não sendo passível de desempenho com autonomia entre os cooperados.

O afastamento das cooperativas nesta licitação tem como objetivo impedir que o Poder Público seja responsabilizado subsidiariamente em função de verbas trabalhistas requeridas pelos agentes alocados para a execução daquelas atividades, na forma da Súmula nº 331 do TST. Esta foi a finalidade do Termo de Conciliação firmado pelo Ministério Público do Trabalho e a União, perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Proc. nº 01082-2002-020-10-00-0) que, ao assegurar o interesse do trabalhador, afastou o risco de que o Poder Público viesse, em contratos administrativos desse tipo, a ser responsabilizado subsidiariamente, na qualidade de tomador, do serviço, pelos referidos encargos, gerando ônus imprevistos tão contrários ao interesse público (fls. 284/289).

De notar, por fim, que a SEGES<sup>2</sup> tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sigg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, mesmo sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

**EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.**

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2023/no-04-2023-participacao-de-sociedades-cooperativas-nas-licitacoes-para-contratacao-de-servicos-continuados-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II - Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

## 12- JUSTIFICATIVA PARA NÃO POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

A Lei Federal nº 14.133/2021, bem como seu ato infralegal regulamentador, a IN SEGES/ME n.º 116/2021, laboram com a regra geral de que é permitida a participação de pessoas físicas nos certames licitatórios. Tal franquia não será possível apenas quando os requisitos do objeto descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, devendo constar justificativa expressa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES/ME n.º 116/2021.

Atente-se que a possibilidade de participação deve ser analisada à luz das especificações do objeto. Em suma, tem-se que, na descrição do objeto, deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades do CISGA, o que requer a especificação no edital dos requisitos mínimos indispensáveis à prestação dos serviços almejados, e o respeito à isonomia, que proíbe a restrição imotivada. Dessa feita, qualquer exigência que possa restringir a participação deve vir acompanhada de justificativa plausível, apta a comprovar a sua necessidade para a consecução do interesse público.

E, ao definir o objeto e as demais condições da contratação, já delimita a Autarquia Interfederativa quem pode executá-lo. Assim é que podendo o objeto ser executado por pessoa física e pessoa jurídica não poderá ser impedida a participação de uma ou de outra. Ao contrário, deverá o edital admitir a participação de ambas, evidenciando que o procedimento destina-se a todos aqueles que atenderem as condições pré-fixadas, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Portanto, se na fase interna verificar-se, em face das especificações mínimas do objeto a ser contratado e das condições de sua execução, devidamente justificadas, que o mesmo pode ser prestado tanto por pessoa física como jurídica, deve o edital permitir aludida participação e disciplinar os requisitos para cada qual. Em caso contrário, deverão os atos preparatórios típicos da fase interna do certame, mormente o seu artefato consistente no Estudo Técnico Preliminar, estabelecer, de maneira justificada, quais os motivos pelos quais, naquele determinado caso concreto, não se torna viável a participação da pessoa física.

No caso em tela, pensa-se que essa última situação é justamente o caso. Observe-se que o ETP fixou, como objeto do certame, o seguinte: “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA*”. O que nem poderia ser diferente. Isso porque a concessão do benefício em tela aos empregados públicos desta Associação Pública, celetistas que são, dá-se no âmbito de programa de alimentação ao trabalhador, cuja previsão legal repousa na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. E seu artigo primeiro, desde aquele longínquo ano, já previa que apenas as pessoas jurídicas poderiam deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei, nada pontuando acerca de pessoas físicas.

De acordo com seu decreto regulamentador, na nomenclatura lá utilizada, o que o Consórcio busca é a contratação de “facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios” (art. 170, II, Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). Referida facilitação a ser prestada pela futura contratada, nos termos do art. 174 do ato infralegal em tela, é operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

De sua vez, o inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, ao tratar das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), apenas prevê a participação, como atores desse arranjo, de pessoas jurídicas, não havendo nenhuma menção à figura da pessoa física. Observe-se:

*Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos desta Lei, considera-se:*

*I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;*

*II - instituidor de arranjo de pagamento - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;*

*III - instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*

*a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*

*b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;*

*c) gerir conta de pagamento;*

*d) emitir instrumento de pagamento;*

*e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;*

*f) executar remessa de fundos;*

*g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e*

*h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;*

*IV - conta de pagamento - conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;*

*V - instrumento de pagamento - dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; e*

*VI - moeda eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.*

*§ 1º As instituições financeiras poderão aderir a arranjos de pagamento na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes*

estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no inciso III do caput.

§ 3º O conjunto de regras que disciplina o uso de instrumento de pagamento emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados não se caracteriza como arranjo de pagamento.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, não são alcançados por esta Lei os arranjos e as instituições de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo. (Redação dada pela Lei nº 14.031, de 2020)

§ 5º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá requisitar informações a instituidores de arranjo de pagamento e a instituições de pagamento para poder verificar o volume, a abrangência e a natureza dos seus negócios, exclusivamente com o objetivo de avaliar sua capacidade de oferecer o risco de que trata o § 4º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.031, de 2020)

Grifei.

Logo, não se verifica a possibilidade de o desempenho do serviço cuja contratação o CISGA objetiva ser prestado por pessoa física, não cabendo falar em qualquer conduta diferente de estabelecer o rechaço a sua participação neste certame.

Em adição, embora o instrumento convocatório não irá demandar, como condição de participação no certame, a prévia inscrição da prestadora no PAT, fato é que o referido registro é facultativo às empresas facilitadoras. Ademais, como já se disse, a implementação do programa no Consórcio Público se dá com respaldo no panorama legal do PAT. E basta acessar as páginas oficiais do Governo Federal para perceber que todo o programa apenas labora com a possibilidade de pessoas jurídicas exercerem a função da facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. Observe-se, a propósito, o item de número 21 do documento PAT Responde, que congrega uma multiplicidade de perguntas e respostas acerca do programa<sup>3</sup>:

### **21. Quais empresas participam da operacionalização do PAT?**

A operacionalização do PAT depende, inicialmente da adesão do empregador, legalmente denominado empresa beneficiária. O empregador pode manter serviço próprio de preparação de refeições e/ou de produção e distribuição de cestas de alimentos, ou contratar empresas que fornecem ou prestem serviços de alimentação coletiva regularmente registradas no Programa.

Assim, a participação das empresas pode se dar dos seguintes modos:

I. Empresa beneficiária: é a pessoa jurídica ou a pessoa física a ela equiparada que concede os benefícios aos trabalhadores.

II. Fornecedor de alimentação coletiva: é a empresa que administra o fornecimento de alimentos aos trabalhadores, que pode ser a refeição pronta e/ou a cesta de alimentos.

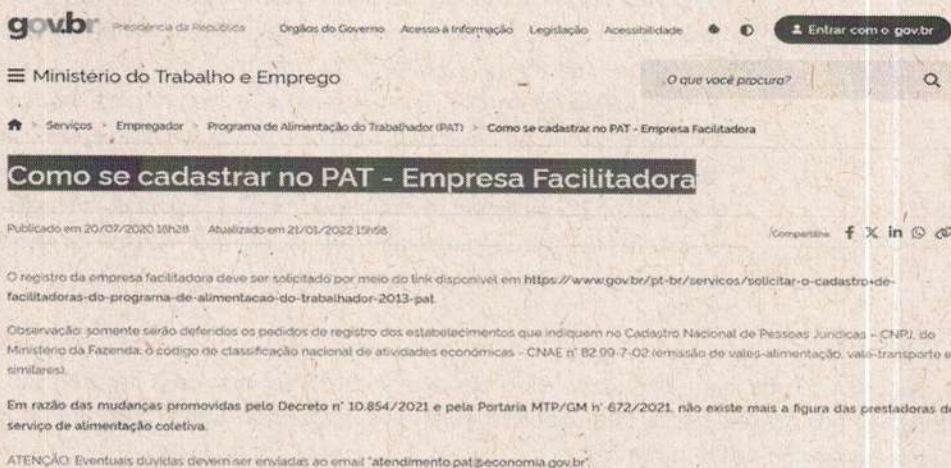
III. Facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios: é a

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/faq-atualizacao-cgss-ago23.pdf>.

empresa registrada no PAT contratada pelo empregador para emitir ou credenciar moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT para compra de alimentos em restaurantes (refeição convênio ou vale-refeição) ou supermercados (alimentação convênio ou vale-alimentação).

**Referência normativa:** art. 169 e 170, do Decreto nº 10.854, de 2021; arts. 140 e 141, da Portaria MTP nº 672, de 2021.  
Grifos do original.

Ademais, a própria página eletrônica do Governo Federal disponibilizada para cadastro de facilitadores no âmbito do PAT (intitulada “Como se cadastrar no PAT - Empresa Facilitadora”) apenas permite o acesso de empresas a ele. Observe-se<sup>4</sup>:



The screenshot shows the official government website (gov.br) with the title "Como se cadastrar no PAT - Empresa Facilitadora". The page content discusses the registration process for facilitators in the Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). It includes a note about the cancellation of the "prestadoras de alimentação coletiva" category due to changes in Decree 10.854/2021 and Portaria MTP/GM H 672/2021, and a reminder to send inquiries to "atendimento.pat@economia.gov.br".

Assim, portanto, entendemos justificada a proibição de participação de pessoas físicas no certame.

### 13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

### 14- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovada na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2023, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### 15 – JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/copy3\\_of\\_como-se-cadastrar-no-pat](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/copy3_of_como-se-cadastrar-no-pat).

Vejamos também a doutrina de Marçal Justén Filho:

*A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.*

*A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.*

*Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.*

*A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.*

*Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.*

*Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais. A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.*

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle, pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em questão, as características do certame, consubstanciado numa prestação de serviços de caráter continuado, esses de característica comum, denota não haver execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade. Desse modo, nesse específico caso, as vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado e o fator de ampliação da competição propiciados pela admissão da subcontratação não se mostrariam presentes, pois há uma única prestação, que se renova mensalmente, a ser desempenhada. De mais a mais, a realidade dos certames país afora denota que se trata de expediente utilizado em licitações que almejam contratar a prestação de serviços complexos, desdobráveis em variadas prestações, e não em hipóteses de serviços prestados caracterizados pela unicidade. Nesses casos, não é nada usual verificar-se a franquia ao parcelamento do objeto.

Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente.

## 16 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:

*Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

*§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:  
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*

*II - seguro-garantia;*

*III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

*IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

*§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.*

*Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:*

*I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;*

*II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.*

*Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.*

*Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.*

*Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.*

*Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.*

*Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.*

*Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.*

Deste modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

*"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)*

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

Nessa senda, cabe destacar que para o objeto do presente pregão pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

## 17- JUSTIFICATIVA – NÃO PROIBIÇÃO DE OFERTA DE TAXA NEGATIVA

A Lei Federal nº 14.442/2022, de 02 de setembro de 2022, na esteira do disciplinado por espécies infralegais pretéritas (art. 143, IV da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021 e art. 175 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021) passou a regulamentar o seguinte quanto ao pagamento, pelo empregador, a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

*Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:*

*I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

Começou-se a sustentar, em decorrências das inovações legislativas, que se passou a proibir o oferecimento de margens de desconto nos preços ofertados com taxas negativas na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de auxílio-alimentação. No que concerne às pactuações efetuadas por sociedades empresárias na condição de empregadoras, de maneira remansosa, o entendimento que se estabelece é de que, efetivamente, o deságio ou a imposição de descontos sobre o valor contratado implica no reconhecimento de contrariedade ao texto legal, podendo, inclusive, ocasionar o apenamento em decorrência da execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação.

Contudo, no que toca às mesmas contratações, quando efetuadas por entes públicos em tal condição, a controvérsia quanto à incidência da mencionada proibição instaurou-se. Mesmo que o dispositivo transrito da lei em testilha, ao proibir a oferta de taxa negativa, refira-se ao pagamento de auxílio-alimentação no âmbito da CLT, há decisões de Tribunais de Contas que passaram a entender que a inovação legal passou a estabelecer tal vedação até nos casos em que o benefício citado é concedido a servidores no âmbito de Regime Jurídico Único Estatutário, situação na qual, a princípio, o fundamento de validade da concessão não residiria na Consolidação Trabalhista, e sim em leis dos próprios entes federativos (algo próprio do citado regime único). Veja-se, por exemplo, a decisão proferida no Processo TC-010031.989.22-1, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, julgado pelo pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11/05/2022.

Embora não pacífica, a discussão sobre o panorama do auxílio-alimentação concedido no âmago de relações estatutárias não nos é tão relevante, tendo em conta que, por força do parágrafo segundo do art. 6º da Lei Federal nº 11.101/05, o consórcio público será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que toca à admissão de pessoal<sup>5</sup>. Como esclarece a Enciclopédia Jurídica da PUC-SP[2]: “A Lei 11.107/2005 deixa claro que o regime aplicável é o celetista, ou seja, os servidores que exercem suas funções nos consórcios públicos são titulares de emprego público (art. 6º, § 2º). O diploma legal não diferencia, nesse particular, as associações públicas dos consórcios de direito privado – em ambos os casos o regime de trabalho aplicável é o contratual”.

Dessa forma, no âmbito deste Consórcio Público, o benefício ora em tela é aquele de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, repousando em tal diploma, inclusive, o fundamento de sua concessão. Assim, sob uma primeira óptica e num primeiro momento, poder-se-ia concluir não haver qualquer dúvida quanto à adoção de cláusula vedando o oferecimento de “taxa negativa” em edital de certame destinado a efetivar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação. Tal seria, inclusive, a interpretação que decorreria da leitura dos dois primeiros dispositivos da Lei Federal nº 14.442/2022, de 02 de setembro de 2022. Atente-se:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

*Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.*

<sup>5</sup> § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019)

LEVIN, Alexandre. Consórcio público. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/521/edicao-1/consorcio-publico>, acesso em 13/06/2023.

Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2200878&filename=Tramitacao-MPV%201108/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2200878&filename=Tramitacao-MPV%201108/2022), acesso em 14/06/2023.

Ora, se o CISGA tem as relações laborais de seus colaboradores disciplinadas pela CLT, e se sobrevém lei federal disciplinadora do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho proibindo qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado na contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, a primeira interpretação que disso poderia se extrair é de que, efetivamente, ao buscar viabilizar licitação objetivando a seleção de tal objeto, o instrumento convocatório de tal certame deveria conter cláusula vedando o que se convenciona chamar de “taxa negativa”. Contudo, se empreendermos uma análise mais acurada, levando em conta, sobretudo, para os fundamentos e razões que motivaram a proibição veiculada na lei federal em tela, perceberemos que a exegese inicial acima proposta não é a mais adequada. Senão, vejamos.

Partindo do Parecer da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1108/2022[3], a qual acabou transformada na lei federal retro colacionada, percebe-se claramente qual foi a intenção do legislador ao prescrever a vedação que ora se comenta. Por elucidativo que é, transcrevemos o seguinte trecho do relatório do documento, de lavra do Deputado Paulinho da Força:

*Por outro lado, em relação às mudanças no programa de alimentação do trabalhador, informa-se que, hoje, o programa se desenvolve com o uso intensivo de transações comerciais por meio de dispositivos eletrônicos e pagamentos instantâneos, possibilitando aquisições de qualquer natureza, não relacionadas à alimentação, de forma bastante facilitada, permitindo, assim, o gozo de benefício fiscal pelo empregador, mesmo sem necessariamente prover alimentação adequada aos trabalhadores. A concessão de deságio pelas empresas emissoras dos vale-refeição e alimentação aos empregadores, que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação, deturpa a política pública, ao beneficiar duplamente as empresas e transferir o ônus das taxas negativas aos estabelecimentos comerciais credenciados, que, de fato, proveem a alimentação. Justifica-se relevância por ser matéria ligada à empregabilidade e à nutrição do trabalhador; e pela urgência em eliminar entraves desnecessários à empregabilidade.*

Grifamos.

Da leitura, já se pode entrever a *ratio essendi* da limitação que viria a ser imposta com a edição da MP. Porém, sua Exposição de Motivos é ainda mais clara na tarefa de nos trasfegar o objetivo que tinha em mente o legislador ao insculpir suas regras:

*Outra consequência adversa do modelo de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias.* Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa “perda” exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da

*política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.*

Grifamos.

Percebe-se, claramente, que a motivação levada em conta para se rechaçar a concessão de taxas negativas ou deságio partiu de uma lógica puramente privatista da análise dos modelos de arranjo de pagamento implementados no âmbito do PAT. Em toda a tramitação da MP posteriormente convertida em lei, o objetivo almejado com mencionado rechaço foi o de impedir que sociedades empresárias beneficiárias do programa pudessem receber o “duplo benefício tributário”. Para melhor compreendê-lo, é necessário aclarar de quais benefícios se fala e quem deles pode se beneficiar.

Pois bem. Um dos “benefícios” que integram essa dupla é justamente aquele que decorreria da admissão de contratação de facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios através de deságio ou desconto sobre o montante a ela transferido a título de auxílio-alimentação, para operacionaliza-lo: a facilitadora, uma vez adotado o modelo de “taxa negativa”, acabaria, ao fim e ao cabo, tendo que desembolsar uma quantia para a pessoa jurídica beneficiária (que concede o auxílio aos trabalhadores), o que se revestiria da condição de primeiro benefício por essa recebido. Porém, não é só.

O outro benefício pode ser depreendido das seguintes circunstâncias. O auxílio-alimentação previsto pelo artigo 457, § 2º, da CLT, tratado pela MP 1.108/2022, não se trata de um direito subjetivo do trabalhador, mas de uma opção do empregador pela sua concessão, que, quando implementado por uma sociedade empresária, é beneficiado por meio de incentivos fiscais. Atentemos ao teor do art. 1º da Lei 6.321/1976:

*Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.  
(Redação dada pela Lei nº 14.442, de 2022)*

Trata-se, como se vê, de uma isenção fiscal concedida pela lei justamente para incentivar empregadores a participar no custeio de programas de alimentação a seus trabalhadores. Contudo, em decorrência da própria terminologia empregada pelo legislador, é possível perceber que dela poderão se beneficiar pessoas jurídicas que auferem “lucro tributável” e estão sujeitas ao pagamento de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

Isso já basta para evidenciar que alguns requisitos são demandados para que essa segunda sorte de “benefício” seja gozada pela pessoa jurídica beneficiária. O benefício tributário, concedido pelo art. 1º, caput, da Lei 6.321/1976, é atribuído, apenas, às pessoas jurídicas que auferem lucro. E não é qualquer espécie de lucro. A expressão “lucro tributável”, contida no art. 1º, caput, da Lei 6.321/1976, é referida doutrinariamente como sinônimo de “lucro real”, de sorte que o benefício tributário, previsto no mesmo dispositivo, destina-se, somente, às pessoas jurídicas que são tributadas segundo o regime de lucro real, no que tange ao recolhimento do imposto sobre a renda devido. Desse modo, não abrange os entes pertencentes à administração pública direta, autárquica ou fundacional, pessoas jurídicas de direito público, uma vez que, além de não obterem lucro em sua atividade, sequer são contribuintes do imposto sobre a renda de pessoas jurídicas, tendo em vista a imunidade tributária conferida pelo art. 150, VI, “a” e § 2º, da CF/88. Assim, jamais serão beneficiárias, ainda que inscritas no PAT, do favor legal preconizado no art. 1º, caput, da Lei 6.321/1976, razão pela qual não se verifica impedimento para que tais entes possam realizar a contratação de empresa fornecedora/administradora de auxílio-alimentação com a aplicação de descontos ou deságio sobre o valor contratado, incluindo-se a adoção de taxa

negativa de administração. O duplo benefício, o qual buscou ser evitado pelo legislador que editou a MP 1.108/2022 com a dicção de seu artigo 3º, posteriormente convertido em lei, não ocorre quando o “empregador” é um ente público.

Ainda sobre o tema, na Representação no Processo nº 27598-0200/23-1, a relatora Ana Cristina Moraes, Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de julho de 2023, assim manifestou-se:

*Todavia, observo que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, ao examinar o tema, entendeu que como “a administração (...) não é beneficiária do incentivo fiscal decorrente do PAT, posto não ser contribuinte de imposto de renda, (...) as restrições impostas pela MP 1.108/2022 e pelo Decreto nº 10.854/2021 a ela não se aplicam”. Ainda, registrou que, “até em razão do princípio da especialidade, não cabe aplicação da MP nº 1.108/22, art. 3º, inciso I, § 1º e 2º, porque confronta com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa que, no caso, se traduz no menor desconto oferecido (taxa negativa).<sup>6</sup> (grifo nosso)*

Cabe destacar, nessa senda, que as conclusões acima esposadas estão em harmonia com o articulado em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que exerce controle externo em relação aos atos deste Consórcio Público, consoante se pode verificar no trecho do Recurso de Agravo no Processo nº 26276-0200/22-2, relator Roberto Debacco Loureiro, data da sessão 13-09-2022:

*Acerca da possível futura vinculação do Município ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, que ensejaria a proibição de taxa de administração negativa, destaco o seguinte trecho do Acórdão nº 638/2019 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:*

*O Programa de Alimentação do Trabalhador tem por objetivo primordial a melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores, criando um incentivo fiscal para as empresas que promovessem tais melhorias. Tanto é que, conforme regulamentado no Decreto 5 de 1991, a pessoa jurídica que estiver inscrita no PAT poderá deduzir do imposto de renda devido os valores gastos nessa finalidade.*

*Ocorre que tal análise tributária é inaplicável à Administração Pública que goza de imunidade tributária quanto aos impostos sobre a renda, serviços e patrimônio, conforme dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea ‘a’. (Grifos do original.)*

*Por sua vez, quanto à modalidade de contratação escolhida, reporto-me aos termos da análise promovida pelo Serviço de Auditoria (peça 4525438) no expediente recorrido, que abordou o tema de forma precisa. Em resumo, registrou-se que, como “o objeto a ser contratado possibilita o competitório entre as empresas interessadas, direcionar a escolha da modalidade de licitação para aquela que permita uma real competição entre as empresas seria o mais indicado, segundo a legislação, para o caso concreto”.*

*Nesse contexto, vale observar que, caso o edital, de fato, permitisse a oferta de taxa de administração negativa, a competição entre eventuais interessados e a consequente escolha da oferta mais vantajosa seriam impositivos. Se, como disse o Recorrente, “há várias instituições no mercado aptas à oferta do serviço de administração e fornecimento de cartão alimentação”, dever-se-ia*

<sup>6</sup> Processo nº 1029557-84.2022.26.0053.

*proceder à contratação daquela cuja proposta trouxesse maior benefício à Municipalidade.*

*A respeito da preocupação demonstrada com a exequibilidade de ofertas com taxas negativas, faço novamente referência à aludida jurisprudência do STJ (Tema 1038), segundo a qual “Deve a Administração (...) buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia”.*

De salientar, ainda, que a permissão da oferta de “taxa negativa” está em consonância, em linha do que defende o TCE/RS, com a ampliação da competitividade entre os licitantes participantes, solução que encontra guarida no principiologia da Lei Federal nº 14.133/21 e representa prática comum no mercado. Com efeito, a vedação da apresentação de taxa de administração negativa encontra-se em desacordo com o inciso I, do art. 11 da Lei n. 14.133/21, violando, ainda, o princípio da legalidade, da economicidade que constam do caput do art. 5º e o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública previsto no art. 9º, I, “a” da Lei n. 14.133/21. Outrossim, também traria dificuldades na definição do vencedor da licitação, uma vez que, provavelmente, diversos licitantes poderiam apresentar preços inferiores ao estabelecido artificialmente como mínimo: zero por cento.

Por todo o exposto, acreditamos que vedar-se a apresentação, pelos licitantes, de “taxa negativa” iria de encontro aos valores e objetivos que inspiraram a edição da MP 1.108/2022, posteriormente convertida na Lei Federal nº 14.442/2022, não sendo aplicável aos entes públicos, sejam aqueles cujos servidores são regidos pelo Regime Jurídico Único, sejam aqueles cujos empregados públicos são regidos pela CLT, as disposições do seu art. 3º, inciso I.

## 18 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração dos contratos, os contratantes deverão providenciar a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, bem como implementar/ manter sistemas e rotinas de acompanhamento e controle.

## 19- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação em questão. Assim sendo, manter-se-ão recomendações relacionadas aos critérios e práticas de sustentabilidade listados no tópico de Requisitos da Contratação deste ETP.

## 20- RESULTADOS PRETENDIDOS

A prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais permitirá que se alcancem os seguintes resultados:

- Economicidade: acarretar para o CISGA os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com a menor taxa de administração, atendidos os critérios de prazo e qualidade.
- Efetividade: contribuir para a melhoria das condições nutricionais dos empregados, melhorar a sua capacidade e a resistência física, reduzir a incidência de doenças ou mortalidade relacionadas a hábitos alimentares, promover maior integração entre os empregados com a consequente redução das faltas e rotatividade, promover a educação alimentar e nutricional e aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços.

- Eficiência: cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de vale-alimentação, visando melhorar as condições nutricionais dos empregados, mediante a contratação de empresa que ofereça a menor taxa de administração, ampla rede de estabelecimentos credenciados, com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários (empregados), além de reduzir os custos operacionais e facilitar o fornecimento do benefício aos empregados.

## 21- GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da aquisição.

1)

<b>RISCO: Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência</b>			
PROBABILIDADE	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>DANO:</b> Impossibilidade de contratação de nova empresa e atraso na contratação.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Revisar os documentos primários, como o estudo preliminar, com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas para a realização do processo licitatório. Conhecer procedimentos e legislação para elaboração do Termo de Referência		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Retrabalho com a elaboração do estudo preliminar e termo de referência, de forma a convergir com as normas e critérios técnicos necessários.		

2)

<b>RISCO: Estimativa de taxa de administração inadequada</b>			
PROBABILIDADE	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>DANO:</b> Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Utilizar diversos valores, de diferentes plataformas.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Revisar os preços encontrados, verificar se se trata de objeto similar.		

3)

<b>RISCO: Atraso na conclusão da licitação</b>			
PROBABILIDADE	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>DANO:</b> Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os empregados do CISGA.			

AÇÃO PREVENTIVA:	Na abertura do processo licitatório, prevendo-se de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.		

4)

**RISCO: Problemas na comprovação dos requisitos de habilitação para assinatura do contrato.**

PROBABILIDADE	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta

**DANO: Não assinatura do contrato com a empresa.**

AÇÃO PREVENTIVA:	Na verificação da documentação de habilitação, realizar conferência rigorosa do atendimento dos requisitos previstos em Edital.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisão dos documentos enviados e sua regularidade.		

5)

**RISCO: Atraso ou não no cumprimento de alguma etapa da execução contratual.**

PROBABILIDADE	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta

**DANO: Não recebimento do valor do auxílio alimentação no prazo correto previsto no contrato.**

AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhamento, por parte do fiscal e gestor das ações de conferência, carga de valores e demais obrigações do contratante e do contratado na execução contratual.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Contato com a empresa para correção imediata de possíveis falhas ou atrasos na execução das ações para pagamento do auxílio alimentação.		

**22- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**23- RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

*Adriana Costi*  
ADRIANA COSTI

*Rudimar Caberlon*  
RUDIMAR CABERLON



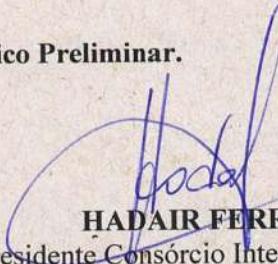
pe  
000040

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Auxiliar Administrativa

Diretor Executivo

**Aaprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.**

  
**HADAIR FERRARI**

Presidente Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA

Garibaldi, 10 de junho de 2024.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

## APÊNDICE I

Rede Credenciada no município de Garibaldi e no município vizinho, Carlos Barbosa.

A screenshot of a web browser displaying a map search for "onde aceita o cartão alelo" in Cariacica, Espírito Santo, Brazil. The map shows a cluster of businesses and landmarks, including Supermercado Canta, Estação Ferroviária de Garibaldi, and various restaurants like Picanhas Grill Rest and Di Paolo. A sidebar on the left lists search results for "Resultados / 73 estabelecimentos" and "REDE SIM POSTOS DE COM".

